Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/2261(INI)

9.7.2026

ALTERAÇÕES
1 - 101

Projeto de relatório
Pierre Pimpie
(PE788.867v01-00)

Mecanismo de autoliquidação do IVA
(2025/2261(INI))

Alteração 1
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Citação 8-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o estudo intitulado «The implementation and impact of the VAT reverse charge mechanism in the EU»[7a] [A aplicação e o impacto do mecanismo de autoliquidação do IVA na UE], publicado pelo Serviço de Estudos do Parlamento Europeu em junho de 2026,
	[7a] Estudo — «The implementation and impact of the VAT reverse charge mechanism in the EU» (A aplicação e o impacto do mecanismo de autoliquidação do IVA na UE) — https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2026/774719/EPRS_STU(2026) 774719_EN.pdf

Or. en

Alteração 2
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2026, sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante ao acesso da Procuradoria Europeia e do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) às informações relativas ao imposto sobre o valor acrescentado a nível da União

(COM(2025)0685 – C100298/2025 – 2025/0348(CNS)),

Or. en

Alteração 3
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Citação 15-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no respeitante ao acesso da Procuradoria Europeia e do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) às informações sobre o imposto sobre o valor acrescentado a nível da União,

Or. en

Alteração 4
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
— Tendo em conta o estudo intitulado «The implementation and impact of the VAT reverse charge mechanism in the EU» [A aplicação e o impacto do mecanismo de autoliquidação do IVA na UE], publicado pela sua ***Direção-Geral*** dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS) em ***XX*** de junho de 2026[14],	– Tendo em conta o estudo intitulado «The implementation and impact of the VAT reverse charge mechanism in the EU» [A aplicação e o impacto do mecanismo de autoliquidação do IVA na UE], publicado pela sua ***Direção-Geral*** dos Serviços de Estudos do Parlamento Europeu (EPRS) em ***22*** de junho de 2026[14],
[14] Estudo – «The implementation and impact of the VAT reverse charge mechanism in the EU» [A aplicação e o	[14] Estudo – «The implementation and impact of the VAT reverse charge mechanism in the EU» [A aplicação e o

impacto do mecanismo de autoliquidação do IVA na UE], Parlamento Europeu, EPRS, XX de junho de 2026.	impacto do mecanismo de autoliquidação do IVA na UE], Parlamento Europeu, EPRS, XX de junho de 2026.

Or. en

Alteração 5
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as conclusões da reunião do Conselho Europeu de 19 de março de 2026,

Or. en

Alteração 6
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Citação 16-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Eurobarómetro Flash n.º 559, de fevereiro a abril de 2025, sobre «Startups, scaleups e empreendedorismo»[14a],
	[14a] Eurobarómetro – «Startups, scaleups and entrepreneurship» – https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/3359.

Or. en

Alteração 7
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Citação 16-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o Eurobarómetro Flash n.º 562, de abril de 2025, sobre as atitudes dos cidadãos em relação à fiscalidade[14b],
	[14b] Eurobarómetro — «Atitudes dos cidadãos em relação à fiscalidade» — https://europa.eu/eurobarometer/surveys/detail/3375

Or. en

Alteração 8
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que o sistema de IVA da UE continua vulnerável à fraude intracomunitária do operador fictício e à fraude carrossel;	B. Considerando que o sistema de IVA da UE continua vulnerável à fraude intracomunitária do operador fictício ***(MTIC)*** e à fraude carrossel***, com perdas decorrentes de fraude MTIC que oscilaram entre 12,5 e 32,8 mil milhões de EUR por ano durante o período de 2010-2023***;

Or. en

Alteração 9
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que o Tribunal de Contas Europeu assinalou, em várias

ocasiões, deficiências na acessibilidade e na interoperabilidade dos sistemas de informação relativos ao IVA dos diferentes órgãos dos Estados-Membros e da União, que constituem um obstáculo significativo à eficácia das investigações de fraude transfronteiriça ao IVA;

Or. en

Alteração 10
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que essa fraude ***pode gerar*** perdas significativas para os orçamentos nacionais, ***distorcer*** a concorrência e ***expor*** as empresas legítimas a riscos jurídicos e financeiros;	C Considerando que essa fraude ***gera*** perdas significativas para os orçamentos nacionais, ***distorce*** a concorrência e ***expõe*** as empresas legítimas a riscos jurídicos e financeiros;

Or. en

Alteração 11
Roberts Zīle

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que o mecanismo de autoliquidação se revelou um instrumento muito eficaz, não só para garantir receitas fiscais, mas também para combater a economia paralela e prevenir o dumping de preços por parte de operadores fraudulentos, protegendo assim diretamente a competitividade das empresas que cumprem as regras;

Or. en

Alteração 12
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a capacidade para melhorar os resultados na luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais continua a ser limitada pela regra da unanimidade no Conselho da UE, aplicável a este domínio de intervenção;

Or. en

Alteração 13
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a fraude ao IVA se concentra predominantemente em setores de atividade em que não se aplica o mecanismo de autoliquidação[1a];
	[1a] Buettner, Thiess; Tassi, Annalisa. Fraude ao IVA e autoliquidação: dados empíricos provenientes das declarações de IVA. International Tax and Public Finance, (2003), 30:849–878. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s10797-023-09776-y

Or. en

Alteração 14
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o mecanismo de autoliquidação transfere a obrigação de declarar o IVA do fornecedor para o cliente, ***reduzindo*** assim o risco de um fornecedor cobrar o IVA e desaparecer sem o entregar;	D. Considerando que o mecanismo de autoliquidação transfere a obrigação de declarar o IVA do fornecedor para o cliente, ***eliminando*** assim o risco de um fornecedor cobrar o IVA e desaparecer sem o entregar;

Or. en

Alteração 15
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a aplicação do mecanismo de autoliquidação difere entre os ***Estados-Membros***, nomeadamente no que concerne aos limiares voluntários e às definições dos setores abrangidos, o que pode criar insegurança jurídica ***e*** custos de conformidade e dar azo a deslocação de fraudes;	G. Considerando que a aplicação do mecanismo de autoliquidação difere entre os ***Estados-Membros***, nomeadamente no que concerne aos limiares voluntários e às definições dos setores abrangidos, o que pode criar insegurança jurídica***,*** custos de conformidade e dar azo a deslocação de fraudes***, comprometendo os objetivos de redução da fraude do mecanismo de autoliquidação***;

Or. en

Alteração 16
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que, de acordo com as estimativas mais recentes da Comissão, o desvio do IVA atingiu 128 mil milhões

de EUR na União;

Or. en

Alteração 17
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que existem diferenças significativas entre os países no que respeita ao desvio do IVA, que pode variar entre 1 % e 30 % das receitas cobradas pelo Estado-Membro em causa;

Or. en

Alteração 18
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que as empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME), necessitam de regras claras e exequíveis em matéria de IVA para poderem cumprir as obrigações sem encargos administrativos desproporcionados;	H. Considerando que as empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME) ***que operam em vários Estados-Membros***, necessitam de regras claras***,*** ***coerentes*** e exequíveis em matéria de IVA para poderem cumprir as obrigações sem encargos administrativos desproporcionados; ***que as divergências nas condições de aplicação do mecanismo de autoliquidação nos diferentes países geram uma complexidade adicional para estas empresas;***

Or. en

Alteração 19

Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que um inquérito recente, no qual participaram mais de 12 000 PME, salienta que a tributação e o imposto sobre o valor acrescentado constituem o obstáculo mais comum à expansão das atividades das empresas noutros países da UE;

Or. en

Alteração 20
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
Considerando H-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-B. Considerando que um inquérito recente, no qual participaram mais de 25 000 cidadãos, revela que a maioria (54 %) é a favor da «luta contra a evasão e a fraude fiscais» como prioridade máxima da União em matéria de política fiscal;

Or. en

Alteração 21
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que o pacote ViDA, por si só, não eliminará a fraude ao IVA e deve ser complementado por medidas

preventivas adicionais;

Or. en

Alteração 22
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que o MRR nunca foi aplicado na prática, o que suscita dúvidas quanto à eficácia operacional;	J. Considerando que o MRR nunca foi aplicado na prática, o que suscita dúvidas quanto à eficácia operacional ***e utilidade prática***;

Or. en

Alteração 23
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que qualquer quadro futuro deve equilibrar a proteção das receitas fiscais, a segurança jurídica para as empresas, a carga de trabalho a suportar pela administração fiscal, o princípio da proporcionalidade e o respeito pelas competências dos ***Estados-Membros*** em matéria fiscal;	K. Considerando que qualquer quadro futuro deve equilibrar a proteção das receitas fiscais, a segurança jurídica para as empresas, a carga de trabalho a suportar pela administração fiscal, o princípio da proporcionalidade e o respeito pelas competências dos ***Estados-Membros*** em matéria fiscal; ***que uma maior coerência nas condições de aplicação do mecanismo de autoliquidação, nos casos em que os Estados-Membros optem por utilizá-lo, pode contribuir para a segurança jurídica sem exigir a harmonização dos sistemas nacionais de IVA propriamente ditos;***

Or. en

Alteração 24
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que o mecanismo de autoliquidação do IVA foi introduzido, entre outras coisas, para combater a fraude ao IVA no Regime de Comércio de Licenças de Emissão da UE (RCLE-UE); que, segundo as estimativas, em alguns Estados-Membros, até 90 % do volume de mercado esteve associado a atividades fraudulentas entre 2008 e 2009, causando prejuízos que ascenderam a 5 mil milhões de EUR e minando a confiança no sistema[1a]; que o comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa continua a ser um dos setores mais expostos à fraude ao IVA; que as licenças de emissão de gases com efeito de estufa continuam a ser uma das categorias mais frequentemente utilizadas ao abrigo do artigo 199.º-A da Diretiva 2006/112/CE;
	[1a] De acordo com o documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD (2017) 428 final (avaliação de impacto que acompanha a proposta que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010), a Europol estimou que, entre 2008 e 2009, nalguns Estados-Membros, até 90 % do mercado de comércio de licenças de emissão de carbono esteve associado à fraude ao IVA, o que resultou em perdas estimadas em cerca de 5 mil milhões de EUR.

Or. en

Alteração 25
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que, na sua posição de 3 de maio de 2022, o Parlamento solicitou a realização de uma avaliação dos efeitos do mecanismo de autoliquidação antes de qualquer nova prorrogação; que a última avaliação aprofundada dos artigos 199.º-A e 199.º-B realizada pela Comissão data de 2018 (COM (2018) 0118) e que a avaliação atualizada solicitada não foi apresentada;

Or. en

Alteração 26
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que o mecanismo de autoliquidação constitui uma derrogação específica ao sistema do IVA e não deve ***tornar-se*** um substituto geral deste;	1. Recorda que o mecanismo de autoliquidação constitui uma derrogação específica ao sistema do IVA e não deve ***tornar-se*** um substituto geral deste ***e que a sua utilização generalizada pode comprometer a coerência do quadro fiscal da UE***;

Or. en

Alteração 27
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Recorda que o mecanismo de autoliquidação constitui uma derrogação	1. Recorda que o mecanismo de autoliquidação constitui uma derrogação

específica ao sistema do IVA ***e não deve tornar-se um substituto geral deste***;	específica ao sistema do IVA;

Or. en

Alteração 28
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Salienta que a proteção das receitas do IVA é essencial para ***o orçamento*** quer dos ***Estados-Membros*** quer da União, para a concorrência leal e para o bom funcionamento do mercado interno;	2. Salienta que a proteção das receitas do IVA é essencial para ***os orçamentos*** quer dos ***Estados-Membros*** quer da União, para a concorrência leal e para o bom funcionamento do mercado interno;

Or. en

Alteração 29
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha a ligação direta entre o IVA e o imposto sobre o rendimento das sociedades, uma vez que a fraude ao IVA conduz a receitas não registadas, o que, por sua vez, significa que a matéria coletável do imposto sobre o rendimento das sociedades não reflete a atividade económica real, erodindo assim as receitas fiscais dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 30
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o desvio do IVA, que atingiu 128 mil milhões de EUR no último ano de registos disponíveis; lamenta o aumento de 1,6 pontos percentuais no desvio do cumprimento das obrigações em matéria de IVA entre 2022 e 2023;

Or. en

Alteração 31
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Lamenta a ausência de referências por parte do Conselho Europeu a uma maior harmonização da política fiscal no âmbito da agenda «Uma Europa, Um Mercado», tendo sobretudo em conta que as PME identificaram a fragmentação fiscal e do IVA como o principal obstáculo no mercado único;

Or. en

Alteração 32
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 2-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-C. Considera que a transição para o recurso à maioria qualificada em determinados aspetos da política fiscal — como a aplicação de acordos

internacionais assinados por todos os Estados-Membros, a cooperação administrativa ou as definições jurídicas — permite evitar que a unanimidade constitua um obstáculo à harmonização da regulamentação destinada a combater a fraude e a evasão fiscais;

Or. en

Alteração 33
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 2-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-D. Observa que a ausência de um regime definitivo de IVA na UE continua a criar oportunidades para a fraude intracomunitária do operador fictício e para a fraude carrossel; lamenta o atraso na criação desse regime e reconhece que tal atraso exigiu o recurso provisório ao mecanismo de autoliquidação como parte de um conjunto mais vasto de medidas de combate à fraude;

Or. en

Alteração 34
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 2-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-E. Lamenta que a proposta da Comissão relativa a um regime definitivo do IVA tenha sido formalmente retirada em 2025 devido à falta de um acordo político previsível no Conselho; salienta, no entanto, que o objetivo fundamental consiste, acima de tudo, em corrigir as

lacunas estruturais de que se aproveitam os autores da fraude carrossel e da fraude do operador fictício, e insta a Comissão a realizar novas avaliações e, com base nas mesmas, a elaborar sem demora uma proposta revista;

Or. en

Alteração 35
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reconhece que o mecanismo de autoliquidação se revelou eficaz contra a fraude intracomunitária do operador fictício e a fraude carrossel em setores de alto risco, ***observando simultaneamente*** que os padrões de fraude continuam a evoluir;	3. Reconhece que o mecanismo de autoliquidação se revelou ***extremamente*** eficaz contra a fraude intracomunitária do operador fictício e a fraude carrossel em setores de alto risco, ***tendo a maioria dos Estados-Membros comunicado reduções substanciais ou mesmo o desaparecimento prático dessa fraude nos setores abrangidos pelo mecanismo de autoliquidação; observa, além disso,*** que os padrões de fraude continuam a evoluir;

Or. en

Alteração 36
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reconhece que o mecanismo de autoliquidação se revelou eficaz contra a fraude intracomunitária do operador fictício e a fraude carrossel em setores de alto risco, observando simultaneamente que os padrões de fraude continuam a evoluir;	3. Reconhece que o mecanismo de autoliquidação se revelou eficaz contra a fraude intracomunitária do operador fictício e a fraude carrossel em setores de alto risco ***com produtos homogéneos de elevado valor***, observando simultaneamente que os padrões de fraude

continuam a evoluir ***e que a utilização continuada do mecanismo de autoliquidação pode fazer com que a fraude se desloque para setores adjacentes***;

Or. en

Alteração 37
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reconhece que o mecanismo de autoliquidação se revelou eficaz contra a fraude intracomunitária do operador fictício e a fraude carrossel em setores de alto risco, observando simultaneamente que os padrões de fraude continuam a evoluir;	3. Reconhece que o mecanismo de autoliquidação se revelou***, em geral,*** eficaz contra a fraude intracomunitária do operador fictício e a fraude carrossel em setores de alto risco, observando simultaneamente que os padrões de fraude continuam a evoluir;

Or. en

Alteração 38
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Salienta que a eficácia do mecanismo de autoliquidação depende de um ambiente de controlo mais alargado — incluindo a comunicação de informações a nível das transações, instrumentos de auditoria avançados, verificação do registo dos operadores, auditorias baseadas no risco e controlo dos reembolsos — bem como da aplicação harmonizada destes instrumentos de combate à fraude pelos Estados-Membros; observa, por conseguinte, que o

	mecanismo de autoliquidação não elimina, mas transfere a carga administrativa para as administrações fiscais, o que exige capacidades de controlo diferentes e, em certos casos, mais exigentes do que as previstas no regime normal do IVA;

Or. en

Alteração 39
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Observa que a caducidade dos artigos 199.º-A e 199.º-B da Diretiva 2006/112/CE implicaria a supressão ***de*** instrumentos específicos de combate à fraude ***antes de o pacote ViDA estar plenamente em vigor***;	4. Observa que a caducidade dos artigos 199.º-A e 199.º-B da Diretiva 2006/112/CE implicaria a supressão ***destes*** instrumentos específicos***, eficazes e amplamente utilizados*** de combate à fraude***, criando assim um vazio jurídico que poderia conduzir a um novo aumento da fraude ao IVA e seria prejudicial para as receitas fiscais e para as empresas que operam legalmente***;

Or. en

Alteração 40
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Constata que a grande maioria dos ***Estados-Membros*** que aplicam o mecanismo de autoliquidação declarou que este reduziu os casos de fraude, nomeadamente em transações que envolvem produtos padronizados e de elevado valor;	5. Constata que a grande maioria dos ***Estados-Membros*** que aplicam o mecanismo de autoliquidação declarou que este reduziu os casos de fraude, nomeadamente em transações que envolvem produtos padronizados e de elevado valor; ***sublinha que, ao contrário***

	do sistema normal de IVA, o mecanismo de autoliquidação transfere a cobrança do IVA para uma fase posterior da cadeia de abastecimento, concentrando os potenciais riscos num número mais reduzido de operações; considera que, quando aplicado, o mecanismo de autoliquidação deve continuar a ser temporário e de âmbito estritamente limitado, a fim de evitar efeitos negativos estruturais a longo prazo no sistema do IVA;

Or. en

Alteração 41
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Constata que a grande maioria dos ***Estados-Membros*** que aplicam o mecanismo de autoliquidação declarou que este reduziu os casos de fraude, nomeadamente em transações que envolvem produtos padronizados e de elevado valor;	5. Constata que a grande maioria dos ***Estados-Membros*** que aplicam o mecanismo de autoliquidação declarou que este reduziu ***consideravelmente ou eliminou mesmo por completo*** os casos de fraude, nomeadamente em transações que envolvem produtos padronizados e de elevado valor;

Or. en

Alteração 42
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Salienta que, em muitos Estados-Membros, o mecanismo de autoliquidação foi integrado com sucesso em sistemas nacionais avançados de comunicação e

em instrumentos automatizados de avaliação de riscos; sublinha que todos os futuros quadros da União devem ter em conta estes sistemas nacionais eficazes e permitir a sua utilização sem impor restrições administrativas redundantes;

Or. en

Alteração 43
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita a prorrogação da vigência do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;	6. Solicita a prorrogação da vigência do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado; ***lamenta que os prazos de execução acordados no pacote VIDA se estejam a prolongar, e constata que, nos termos do pacote, os requisitos de comunicação de dados digitais assumem um papel fundamental e proporcionam às autoridades competentes os instrumentos necessários para investigar eficazmente a fraude ao IVA, substituindo a necessidade do mecanismo de autoliquidação;***

Or. en

Alteração 44
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita a prorrogação da vigência	6. Solicita a prorrogação da vigência

do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;	do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado; ***considera que esta prorrogação deve ser acompanhada de uma harmonização das condições em que os Estados-Membros aplicam o mecanismo, nomeadamente no que diz respeito aos limiares e ao âmbito dos setores abrangidos;***

Or. en

Alteração 45
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita a prorrogação da vigência do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;	6. Solicita a prorrogação da vigência do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel***, combater a economia paralela,*** e garantir a continuidade ***operacional das administrações fiscais nacionais e das empresas*** enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;

Or. en

Alteração 46
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*

6. ***Solicita a*** prorrogação da vigência do artigo 199.º-***A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo***, a fim de preservar a segurança jurídica***,*** evitar uma nova exposição à fraude carrossel ***e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado***;	6. ***Considera a possibilidade de*** prorrogação da vigência do artigo 199.º-***A como medida transitória durante a aplicação do pacote ViDA***, a fim de preservar a segurança jurídica ***e*** evitar uma nova exposição à fraude carrossel***, observando, no entanto, que a continuação da utilização deve estar sujeita a revisão periódica, à identificação de riscos de fraude e a avaliações de proporcionalidade***;

Or. en

Alteração 47
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita a prorrogação da vigência do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;	6. Solicita a prorrogação da vigência do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 ***enquanto medida temporária e específica de combate à fraude,*** por um período ***limitado,*** suficientemente longo ***e estritamente necessário***, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;

Or. en

Alteração 48
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Solicita a prorrogação da vigência	6. Solicita a prorrogação da vigência

do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;	do artigo 199.º-A para além de 31 de dezembro de 2026 por um período suficientemente longo***, ou mesmo de forma permanente***, a fim de preservar a segurança jurídica, evitar uma nova exposição à fraude carrossel e garantir a continuidade enquanto o ViDA é progressivamente aplicado;

Or. en

Alteração 49
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Considera que uma prorrogação mais significativa, de pelo menos quatro anos, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;	7. Considera que uma prorrogação mais significativa, de pelo menos quatro anos, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos; ***recorda que essa prorrogação deve continuar a ter caráter transitório e constituir uma medida de apoio, enquanto se aguarda a implantação de um sistema de IVA harmonizado e digital da UE, assente em requisitos fiáveis em matéria de faturação eletrónica e comunicação digital, que possa reduzir a fraude de forma estrutural, simplificar o cumprimento por parte das empresas legítimas e garantir receitas estáveis para os serviços públicos;***

Or. en

Alteração 50
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Considera que uma prorrogação mais significativa, de ***pelo menos quatro anos***, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;	7. Considera que uma prorrogação mais significativa, de ***duração suficiente para permitir que o Pacote IVA na Era Digital seja plenamente implementado e demonstre a sua eficácia***, asseguraria a continuidade ***e previsibilidade*** para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;

Or. en

Alteração 51
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Considera que uma prorrogação mais significativa***, de pelo menos quatro anos, asseguraria*** a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;	7. Considera que uma prorrogação mais significativa ***deve estar sujeita a uma cláusula de caducidade e a uma revisão periódica e ser acompanhada por uma avaliação da Comissão, a fim de garantir que a medida continue a ser pertinente e de assegurar*** a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;

Or. en

Alteração 52
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Considera que uma prorrogação mais significativa***, de pelo menos quatro anos***, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;	7. Considera que uma prorrogação mais significativa ***do que as prorrogações concedidas até à data***, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;

Or. en

Alteração 53
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. ***Considera que uma*** prorrogação ***mais significativa, de pelo menos quatro anos***, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;	7. ***Salienta que tal*** prorrogação, asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;

Or. en

Alteração 54
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Considera que uma prorrogação ***mais*** significativa***, de pelo menos quatro anos,*** asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;	7. Considera que ***só*** uma prorrogação significativa asseguraria a continuidade para as empresas e as administrações fiscais até que o ViDA, a comunicação digital e os sistemas nacionais de faturação eletrónica produzam plenamente os seus efeitos;

Or. en

Alteração 55
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Reconhece que representantes de alguns setores[2a] e da comunidade científica se pronunciaram a favor da adoção de um mecanismo permanente de autoliquidação que permitisse reduzir de forma sustentável a fraude ao IVA e garantir a segurança jurídica a todos os intervenientes no mercado, tornando os quadros de conformidade mais estáveis e eficazes;
	[2a] «Joint Industry Call to Sustain Protections Against VAT Fraud in Energy, Emissions and Energy Certificates Trading». [Apelo conjunto da indústria à suspensão das proteções contra a fraude ao IVA no comércio de energia, emissões e certificados energéticos.] Bruxelas, 3 de março de 2026 Disponível em: https://www.eurogas.org/wp-content/uploads/2026/03/20260303_Joint-Energy-Industry-Call-to-Sustain-VAT-Fraud-Protections.pdf

Or. en

Alteração 56
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*

8. Sublinha que qualquer prorrogação da vigência do artigo 199.º-A deve continuar a ser específica, baseada em dados concretos e justificada por riscos de fraude claros e especificidades setoriais, bem como pela falta de alternativas menos onerosas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 57
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Salienta que o mecanismo de autoliquidação deve continuar a ser uma exceção, que não substitui a necessidade de uma reforma mais abrangente do IVA; convida a Comissão a apresentar um plano de ação para um quadro abrangente e harmonizado em matéria de IVA, com o objetivo de colmatar as lacunas que permitem a fraude ao IVA em grande escala e que se baseie na comunicação digital e na faturação eletrónica a nível da UE, numa cooperação administrativa mais forte e numa aplicação eficaz da lei para combater a fraude transfronteiriça ao IVA;

Or. en

Alteração 58
Kira Marie Peter-Hansen
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 8-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-B. Lamenta que, de acordo com estimativas recentes da Comissão, o desvio do cumprimento das obrigações em matéria de IVA tenha ascendido a 128 mil milhões de EUR em 2023; observa com preocupação que a fraude carrossel ao IVA representou cerca de um quarto das perdas anuais de receitas do IVA, estimando-se que a fraude ao IVA intracomunitária do operador fictício (MTIC) cause perdas anuais entre 12,5 mil milhões de EUR e 32,8 mil milhões de EUR; salienta que estas perdas de receitas privam os orçamentos públicos de recursos destinados ao investimento público, enfraquecem os recursos próprios da União e comprometem a concorrência leal para as empresas legítimas no mercado único.

Or. en

Alteração 59
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os ***Estados-Membros***, os custos e os benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a adaptar a lista de setores em conformidade;	9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os ***Estados-Membros***, os custos e os benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a adaptar a lista de setores em conformidade; ***solicita, com base nesta avaliação, a definição de condições mínimas comuns para a aplicação do mecanismo de autoliquidação em todos os Estados-Membros, a fim de reduzir a incerteza jurídica e limitar a transferência de fraude de um Estado-Membro para outro, caso as respetivas regras sejam diferentes;***

Or. en

Alteração 60
Fernando Navarrete Rojas, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os Estados-Membros, os custos e ***os*** benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a adaptar a lista de setores em conformidade;	9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os Estados-Membros, os custos e benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, ***comparando nomeadamente a estimativa da fraude ao IVA evitada com os custos de conformidade suportados pelas empresas, em especial as pequenas e médias empresas (PME),*** e a adaptar a lista de setores em conformidade;

Or. en

Alteração 61
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os ***Estados-Membros***, os custos e os benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a adaptar a lista de setores em conformidade;	9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os ***Estados-Membros***, os custos e os benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a adaptar a lista de setores em conformidade; ***exorta ainda a Comissão a analisar e a formular recomendações destinadas aos Estados-Membros no que respeita à fraude na fase final das transações entre***

	empresas e consumidores (B2C) nos setores em que é aplicável o mecanismo de autoliquidação;

Or. en

Alteração 62
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os ***Estados-Membros***, os custos e os benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a ***adaptar*** a lista de setores em conformidade;	9. Insta a Comissão a avaliar, em conjunto com os ***Estados-Membros***, os custos e os benefícios da aplicação do mecanismo de autoliquidação, setor por setor, incluindo o seu impacto na fraude, nas empresas, nas administrações fiscais e na eventual deslocação da fraude, e a ***ampliar*** a lista de setores em conformidade;

Or. en

Alteração 63
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Toma nota de que a Comissão não apresentou uma avaliação atualizada dos efeitos do artigo 199.º-A e 199.º-B, tal como solicitado pelo Parlamento antes de qualquer nova prorrogação; insta a Comissão a apresentar essa avaliação e, com base nela, uma proposta atempada, com bastante antecedência em relação ao prazo de 31 de dezembro de 2026;

Or. en

Alteração 64
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Observa que a supressão do mecanismo de autoliquidação nos setores económicos em que permitiu erradicar a fraude carrossel resultaria provavelmente, na ausência de uma alternativa igualmente sólida, comprovada e plenamente operacional, no ressurgimento imediato de redes criminosas e em graves perdas de receitas fiscais;

Or. en

Alteração 65
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que ***uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º-A não deve tornar*** o mecanismo de autoliquidação ***obrigatório nem conduzir a uma harmonização forçada dos sistemas nacionais de IVA, devendo antes assegurar*** um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco;	10. Salienta que ***o mecanismo de autoliquidação deve continuar a ser facultativo para os Estados-Membros; considera, no entanto, que, caso um Estado-Membro aplique*** o mecanismo de autoliquidação ***nos termos do artigo 199.º-A, as condições que regem a sua aplicação, incluindo os limiares acima dos quais o mecanismo se aplica e as definições dos setores e bens ou serviços abrangidos, devem ser harmonizadas a nível da União, com vista a garantir*** um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco ***em todo o mercado interno e a limitar as oportunidades de deslocação da fraude decorrentes de regras nacionais***

divergentes;

Or. en

Alteração 66
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º-***A*** não deve ***tornar o mecanismo de autoliquidação obrigatório nem*** conduzir a uma harmonização forçada dos sistemas nacionais de IVA, devendo antes assegurar um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco;	10. Salienta que ***é necessária*** uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º***-A, o que, no entanto,*** não deve conduzir a uma harmonização forçada dos sistemas nacionais de IVA, devendo antes assegurar um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco***, com o objetivo de simplificar as atividades transfronteiriças das PME***;

Or. en

Alteração 67
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º-A não deve tornar o mecanismo de autoliquidação obrigatório ***nem conduzir a uma harmonização forçada dos sistemas nacionais de IVA***, devendo antes assegurar um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco;	10. Salienta que uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º-A não deve tornar o mecanismo de autoliquidação obrigatório, devendo antes assegurar um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco***, sem excluir, para um número limitado de setores com maior risco de fraude, uma aplicação mais harmonizada***;

Or. en

Alteração 68
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta que uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º-A não deve tornar o mecanismo de autoliquidação obrigatório ***nem conduzir a uma harmonização forçada dos sistemas nacionais de IVA***, devendo antes assegurar um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco;	10. Salienta que uma maior coerência na aplicação do artigo 199.º-A não deve tornar o mecanismo de autoliquidação obrigatório, devendo antes assegurar um tratamento mais claro e previsível de operações comparáveis de alto risco;

Or. en

Alteração 69
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Sublinha que os esforços para alcançar uma maior coerência a nível da UE devem respeitar escrupulosamente o princípio da subsidiariedade, permitindo aos Estados-Membros a flexibilidade necessária para adaptarem rapidamente o mecanismo de autoliquidação a ameaças de fraude específicas e localizadas e aos riscos associados a uma economia paralela, sem terem de aguardar alterações legislativas morosas a nível da UE;

Or. en

Alteração 70
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução

N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Exorta a Comissão a ***clarificar, juntamente*** com os ***Estados-Membros, o*** âmbito de aplicação e ***as*** definições dos setores abrangidos pelo artigo 199.º-***A nos casos em que*** interpretações divergentes ***tenham*** criado insegurança jurídica ou encargos de conformidade ou aberto oportunidades de fraude;	11. Exorta a Comissão a ***propor, em consulta*** com os ***Estados-Membros, uma clarificação jurídica do*** âmbito de aplicação e ***das*** definições dos setores abrangidos pelo artigo 199.º-***A , uma vez que as*** interpretações divergentes ***têm*** criado insegurança jurídica ou encargos de conformidade ou aberto oportunidades de fraude;

Or. en

Alteração 71
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Exorta a Comissão a clarificar, juntamente com os ***Estados-Membros***, o âmbito de aplicação e as definições dos setores abrangidos pelo artigo 199.º-A nos casos em que interpretações divergentes tenham criado insegurança jurídica ou encargos de conformidade ou aberto oportunidades de fraude;	11. Exorta a Comissão a clarificar ***e a atualizar regularmente***, juntamente com os ***Estados-Membros***, o âmbito de aplicação e as definições dos setores abrangidos pelo artigo 199.º-A nos casos em que interpretações divergentes tenham criado insegurança jurídica ou encargos de conformidade ou aberto oportunidades de fraude;

Or. en

Alteração 72
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Salienta que uma harmonização mínima dos limiares e das definições

	setoriais aplicáveis nos termos do artigo 199.º-A pode garantir que as operações comparáveis de alto risco sejam tratadas de forma essencialmente equivalente em todos os Estados-Membros; insta a Comissão a propor, sempre que os dados o justifiquem, um quadro de normas mínimas comuns para a aplicação do mecanismo de autoliquidação nos setores enumerados no artigo 199.º-A, n.º 1, preservando simultaneamente a capacidade de aplicação de medidas mais específicas por parte dos Estados-Membros;

Or. en

Alteração 73
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Defende que se deve prestar especial atenção às transações de elevado valor, em rápida evolução e digitalizadas, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento energético, das licenças de emissão, dos certificados energéticos, dos dispositivos eletrónicos e dos metais;	12. Defende que se deve ***continuar a*** prestar especial atenção às transações de elevado valor, em rápida evolução e digitalizadas, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento energético, das licenças de emissão, dos certificados energéticos, dos dispositivos eletrónicos e dos metais; ***exorta a Comissão a clarificar o regime do IVA aplicável aos certificados energéticos, incluindo as garantias de origem, que atualmente se encontram numa «zona cinzenta» em termos jurídicos, expondo os operadores a incerteza jurídica e a riscos de responsabilidade;***

Or. en

Alteração 74
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Defende que se deve prestar especial atenção às transações de elevado valor, em rápida evolução e digitalizadas, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento energético, das licenças de emissão, dos certificados energéticos, dos dispositivos eletrónicos ***e*** dos metais;	12. Defende que se deve prestar especial atenção às transações de elevado valor, em rápida evolução e digitalizadas, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento energético, das licenças de emissão, dos certificados energéticos, dos dispositivos eletrónicos***,*** dos metais ***em bruto e semiacabados, dos metais preciosos e dos produtos agrícolas de base, como os cereais e as culturas industriais, que continuam a ser muito suscetíveis à fraude do operador fictício***;

Or. en

Alteração 75
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Defende que se deve prestar especial atenção às transações de elevado valor, em rápida evolução e digitalizadas, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento energético, das licenças de emissão, dos certificados energéticos, dos dispositivos eletrónicos e dos metais;	12. Defende que se deve prestar especial atenção às transações de elevado valor, em rápida evolução e digitalizadas, nomeadamente no âmbito do aprovisionamento energético, das licenças de emissão ***(em particular no âmbito da Fase 2 do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia)***, dos certificados energéticos, dos dispositivos eletrónicos e dos metais;

Or. en

Alteração 76
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Recorda que o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE foi o veículo de um dos maiores esquemas de fraude carrossel na história da UE, que causou prejuízos estimados em cerca de 5 mil milhões de EUR entre 2008 e 2009, e que tais esquemas só foram desmantelados depois dos danos causados; convida a Comissão a realizar uma avaliação preventiva da vulnerabilidade ao risco de fraude carrossel no âmbito do IVA e de criminalidade financeira com incidência nas transações de crédito e de licenças de emissão de carbono no quadro da fase 2 do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE 2) e a adiar o arranque operacional do CELE 2, caso exista um risco elevado de tais infrações;

Or. en

Alteração 77
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Adverte que a divergência no que diz respeito a limiares, definições de setores e práticas de execução é suscetível de aumentar os custos para as empresas transfronteiriças e poderá dar aos autores de fraudes a possibilidade de explorar eventuais lacunas;	13. Adverte que a divergência no que diz respeito a limiares, definições de setores e práticas de execução é suscetível de aumentar os custos para as empresas transfronteiriças e poderá dar aos autores de fraudes a possibilidade de explorar eventuais lacunas; ***salienta a importância da harmonização regulamentar, de um maior intercâmbio de informações e de uma cooperação mais estreita entre as autoridades competentes e as agências antifraude da UE no combate aos riscos de fraude, evasão e elisão fiscais transfronteiriças, bem como na simplificação da atividade económica***

transfronteiriça;

Or. en

Alteração 78
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Adverte que a divergência no que diz respeito a limiares, definições de setores e práticas de execução é suscetível de aumentar os custos para as empresas transfronteiriças e poderá dar aos autores de fraudes a possibilidade de explorar eventuais lacunas;	13. Adverte que a divergência no que diz respeito a limiares, definições de setores e práticas de execução é suscetível de aumentar os custos para as empresas transfronteiriças e poderá dar aos autores de fraudes a possibilidade de explorar eventuais lacunas; ***exorta a Comissão a propor, nos casos em que tal se justifique, através de medidas de execução ou de orientações, limiares comuns e definições setoriais a aplicar pelos Estados-Membros que recorram ao artigo 199.º-A;***

Or. en

Alteração 79
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Exorta a Comissão a incluir em todas as propostas legislativas que prorroguem a vigência do artigo 199.º-A medidas de simplificação específicas destinadas a reduzir a incerteza jurídica e os custos decorrentes do cumprimento da regulamentação para as empresas que operam nos diferentes Estados-Membros; salienta que tais medidas devem respeitar as competências dos Estados-Membros em matéria fiscal e não devem tornar o

mecanismo obrigatório nem introduzir uma harmonização que vá além do necessário para reduzir a arbitragem regulamentar e a duplicação de obrigações de conformidade;

Or. en

Alteração 80
Danuše Nerudová

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Salienta que convém dispor de orientações adicionais sobre questões de aplicação emitidas pelo Comité do IVA e, se for caso disso, de notas explicativas da Comissão, sem criar uma complexidade desnecessária e no respeito das competências dos Estados-Membros em matéria de tributação;	14. Salienta que convém dispor de orientações adicionais sobre questões de aplicação emitidas pelo Comité do IVA e, se for caso disso, de notas explicativas da Comissão, ***bem como outras medidas, a fim de garantir uma aplicação coerente e uniforme das condições relativas ao mecanismo de autoliquidação em todos os Estados-Membros,*** sem criar uma complexidade desnecessária e no respeito das competências dos Estados-Membros em matéria de tributação;

Or. en

Alteração 81
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Salienta que convém dispor de orientações adicionais sobre questões de aplicação emitidas pelo Comité do IVA e, se for caso disso, de notas explicativas da Comissão***, sem criar uma complexidade desnecessária e no respeito das competências dos Estados-Membros em***	14. Salienta que convém dispor de orientações adicionais sobre questões de aplicação emitidas pelo Comité do IVA e, se for caso disso, de notas explicativas da Comissão;

matéria de tributação;

Or. en

Alteração 82
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sugere que o MRR só seja prorrogado se a sua operacionalidade for melhorada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 83
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Insta a Comissão a avaliar e propor formas de simplificar e acelerar o MRR, mantendo simultaneamente as salvaguardas;	16. Insta a Comissão a avaliar e propor formas de simplificar e acelerar o MRR, ***de modo a torná-lo mais credível do ponto de vista operacional,*** mantendo simultaneamente as salvaguardas;

Or. en

Alteração 84
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Insta a Comissão a avaliar e propor formas de ***simplificar e acelerar*** o MRR,	16. Insta a Comissão a avaliar e propor formas de ***tornar*** o MRR ***mais acessível do***

mantendo simultaneamente as salvaguardas;	***ponto de vista operacional***, mantendo simultaneamente as salvaguardas;

Or. en

Alteração 85
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Considera que esta reforma poderia incluir ***um procedimento de ativação simplificado,*** um modelo de notificação normalizado, requisitos probatórios mais claros e uma melhor articulação com o procedimento de derrogação previsto no artigo 395.º da Diretiva 2006/112/CE;	17. Considera que esta reforma poderia incluir um modelo de notificação normalizado, requisitos probatórios mais claros e uma melhor articulação com o procedimento de derrogação previsto no artigo 395.º da Diretiva 2006/112/CE;

Or. en

Alteração 86
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta que o Mecanismo de Reação Rápida (MRR) só poderá constituir um meio de dissuasão credível se os Estados-Membros estiverem habilitados a ativá-lo rapidamente, com base em informações fiáveis disponíveis a nível nacional e na análise automatizada de riscos, antes que sejam causados danos financeiros irreparáveis ao orçamento nacional;

Or. en

Alteração 87
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Sublinha que***, embora*** o MRR ***deva*** continuar a ser uma medida excecional e temporária limitada à resposta a riscos graves e súbitos de fraude***, poderá ser ponderada a prorrogação do seu período de aplicação para além dos atuais nove meses***;	19. Sublinha que o MRR ***deve*** continuar a ser uma medida excecional e temporária limitada à resposta a riscos graves e súbitos de fraude;

Or. en

Alteração 88
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Salienta que qualquer prorrogação ou ajustamento deve ter em conta os custos de conformidade para as empresas, em especial as PME, incluindo os custos de adaptação e os custos resultantes da classificação das transações, das obrigações declarativas e da insegurança jurídica;	20. Salienta que qualquer prorrogação ou ajustamento deve ter em conta os custos de conformidade para as empresas, em especial as PME, incluindo os custos de adaptação e os custos resultantes da classificação das transações, das obrigações declarativas e da insegurança jurídica; ***sublinha, em particular, que o mecanismo de autoliquidação, quando aplicado, transfere as obrigações contabilísticas em matéria de IVA inteiramente para o destinatário, que pode ser uma pequena ou microempresa com capacidades administrativas limitadas; considera que esta assimetria estrutural deve ser tida em conta na conceção de qualquer mecanismo alargado ou reformado, através de modelos de declaração simplificados, de orientações claras sobre a classificação e de uma proteção eficaz contra sanções decorrentes de uma verdadeira incerteza***

quanto ao âmbito setorial;

Or. en

Alteração 89
Herbert Dorfmann, Markus Ferber, Fernando Navarrete Rojas, Marco Falcone

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Salienta que qualquer prorrogação ou ajustamento deve ter em conta os custos de conformidade para as empresas, em especial as PME, incluindo os custos de adaptação e os custos resultantes da classificação das transações, das obrigações declarativas e da insegurança jurídica;	20. Salienta que qualquer prorrogação ou ajustamento deve ter em conta os custos de conformidade para as empresas, em especial as PME, incluindo os custos de adaptação e os custos resultantes da classificação das transações, das obrigações declarativas e da insegurança jurídica; ***solicita que estes custos sejam documentados de forma desagregada, distinguindo os encargos suportados pelas PME dos suportados pelos grandes operadores, e ponderados em função da redução da fraude obtida, para que a proporcionalidade do mecanismo possa ser avaliada de forma rigorosa;***

Or. en

Alteração 90
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta que as empresas legítimas não devem ***tornar-se*** vítimas colaterais das políticas de prevenção da fraude ao IVA e que as medidas antifraude devem continuar a ser proporcionadas, previsíveis e exequíveis;	21. Salienta que as empresas legítimas não devem ***tornar-se*** vítimas colaterais das políticas de prevenção da fraude ao IVA e que as medidas antifraude devem continuar a ser proporcionadas, previsíveis e exequíveis; ***sublinha, além disso, que, quando aplicado corretamente, o mecanismo de autoliquidação funciona***

como um mecanismo de proteção essencial para as empresas que cumprem os requisitos legais contra graves distorções do mercado causadas por concorrentes fraudulentos;

Or. en

Alteração 91
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta ***que as empresas legítimas não devem tornar-se vítimas colaterais das políticas de prevenção da fraude ao IVA e*** que as medidas antifraude devem continuar a ser proporcionadas, previsíveis e exequíveis;	21. Salienta que as medidas antifraude devem continuar a ser proporcionadas, previsíveis e exequíveis; ***sublinha que uma aplicação insuficiente contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais distorce as condições equitativas de concorrência e é prejudicial para as empresas que cumprem os requisitos legais;***

Or. en

Alteração 92
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a garantirem que, no que respeita às expectativas de conformidade relativas ao mecanismo de autoliquidação, seja feita uma distinção clara entre a participação deliberada em esquemas de fraude fiscal e um erro administrativo involuntário por parte das PME, de modo a garantir que esta última situação não dê origem a sanções desproporcionadas;

Or. en

Alteração 93
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Insta as administrações fiscais a ***centrarem-se*** na rápida identificação e emissão de reembolsos do IVA às empresas legítimas em fase de arranque e às pequenas empresas em setores sujeitos ao mecanismo de autoliquidação;	22. Insta as administrações fiscais a ***centrarem-se*** na rápida identificação e emissão de reembolsos do IVA às empresas legítimas em fase de arranque e às pequenas empresas em setores sujeitos ao mecanismo de autoliquidação; ***sublinha a necessidade de reforçar o desenvolvimento de capacidades nas administrações fiscais nacionais, bem como a adoção de soluções digitais que melhorem a eficácia e a eficiência; salienta a importância de aprofundar a cooperação administrativa transfronteiriça em matéria fiscal, a fim de melhorar a deteção precoce do risco de fraude, prevenir a fraude, a evasão e a elisão fiscais, e proceder rapidamente a reembolsos, se for caso disso;***

Or. en

Alteração 94
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Insta a Comissão a avaliar o tempo médio de tramitação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados por pequenas e médias empresas em setores sujeitos ao mecanismo de autoliquidação nos diferentes Estados-Membros; exorta a Comissão a propor, sempre que a

	avaliação revele atrasos desproporcionados, medidas específicas para assegurar que os pedidos de reembolso dessas empresas sejam tratados num prazo não superior a 30 dias a contar da apresentação de um pedido completo, com vista a reduzir os encargos administrativos dos pequenos operadores;

Or. en

Alteração 95
Roberts Zīle

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Salienta que a transição para o quadro do IVA na era digital (ViDA) deve ser harmoniosa e evitar todos os cenários em que as empresas sejam obrigadas a cumprir simultaneamente, obrigações de declaração digitais e de documentação tradicional relativas ao mecanismo de autoliquidação para as mesmas transações, de modo a evitar uma dupla carga administrativa injustificada;

Or. en

Alteração 96
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta***, neste contexto***, a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos	23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta ***a Comissão a propor medidas que limitem ou ajustem a aplicação do mecanismo de***

na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a ***apresentar as*** consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA;

autoliquidação pelos Estados-Membros, sempre que esse relatório identifique encargos desproporcionados, ***provas insuficientes do risco de fraude ou a disponibilidade de medidas igualmente eficazes; insta*** a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a ***elaborar, o mais tardar até 31 de dezembro de 2030, uma análise exaustiva das*** consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA; ***considera que as conclusões deste relatório devem constituir a base determinante de qualquer decisão a tomar após 31 de dezembro de 2030;***

Or. en

Alteração 97
Fernando Navarrete Rojas, Herbert Dorfmann

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta, neste contexto, a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a apresentar as consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA;	23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta, neste contexto, a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude***, comparando, em particular, a estimativa da fraude ao IVA evitada com os custos de conformidade, sobretudo no que diz respeito às pequenas e médias empresas (PME)***; convida ainda a Comissão a apresentar as consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser

necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA;

Or. en

Alteração 98
Tomáš Kubín

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta, neste contexto, a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a apresentar as consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos ***e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA***;	23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta, neste contexto, a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a apresentar as consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos;

Or. en

Alteração 99
Markus Ferber

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B; insta, neste contexto, a Comissão a prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na	23. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho, de dois em dois anos, um relatório sobre a aplicação dos artigos 199.º-A e 199.º-B***, assegurando que as avaliações sejam comparáveis entre os Estados-Membros e ao longo do tempo***; insta, neste contexto, a Comissão a

deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a apresentar as consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA;	prestar informações sobre o impacto destes artigos na redução da fraude, nos custos de conformidade e na deslocação da fraude; convida ainda a Comissão a apresentar as consequências da implantação do ViDA na aplicação destes artigos e a indicar se o mecanismo de autoliquidação continuará a ser necessário após a aplicação dos requisitos de comunicação digital previstos no ViDA;

Or. en

Alteração 100
Ľudovít Ódor

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Insta a Comissão a partilhar boas práticas para combater a fraude persistente no setor dos pequenos comerciantes, que contribui consideravelmente para a fraude global ao IVA;

Or. en

Alteração 101
Bruno Gonçalves, Jonás Fernández, Evelyn Regner, Niels Fuglsang

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Exorta a um ***maior*** intercâmbio de informações entre os ***Estados-Membros***, a Eurofisc e a Comissão ***e***, ***sempre que legalmente apropriado, com*** a Procuradoria Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude, a fim de identificar padrões de fraude emergentes e efeitos de deslocação;	24. Exorta a um intercâmbio de informações ***abrangente e sistemático*** entre os ***Estados-Membros***, a Eurofisc e a Comissão, a Procuradoria Europeia e o Organismo Europeu de Luta Antifraude, a fim de identificar padrões de fraude emergentes e efeitos de deslocação;

Or. en